



**Inquérito Civil nº 001605.2022.05.000/2**

Ao(À) Senhor(a) Representante Legal do(a)  
ABIH-BA

### **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, pela Procuradora do Trabalho que ao final subscreve, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; e no art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/93;

**CONSIDERANDO** a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

**CONSIDERANDO** a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas aos temas: **TEMAS: 08.07.01. Descumprimento de cláusula de convenção ou acordo coletivo de trabalho, 08.07.03. Vícios no processo de negociação coletiva;**

**CONSIDERANDO** que dentre os princípios relativos aos direitos fundamentais no trabalho estão a liberdade sindical e o reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva;

**CONSIDERANDO** que o princípio da liberdade sindical alberga a não interferência externa nas atividades sindicais e a liberdade de atuação;

**CONSIDERANDO** que o artigo 2º da Convenção 98 da OIT (Organização Internacional do Trabalho) prescreve que “as organizações de trabalhadores e de empregadores deverão gozar de proteção adequada contra quaisquer atos de ingerência de umas e outras, quer diretamente quer por meio de seus agentes ou membros, em sua formação, funcionamento e administração”;

**CONSIDERANDO** que a Constituição de 1988, em seu artigo 8º, inciso III, assim como o art. 513 da CLT, estabelece que aos sindicatos cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria que representam, inclusive em

relação às questões judiciais ou administrativas;

**CONSIDERANDO** que a CONALIS entende serem princípios do sindicalismo brasileiro a democracia, a liberdade, a legitimidade das entidades e de suas diretorias, a representatividade, a transparência, a igualdade, a livre filiação e desfiliação, a negociação coletiva, a eticidade, a defesa da categoria e outros que se reputem essenciais ao exercício e aperfeiçoamento das liberdades, dos direitos e dos deveres sindicais;

**CONSIDERANDO** os elementos contidos na denúncia da entidade sindical sobre a orientação, mediante circular, de que as empresas associadas à inquirida não estabeleçam quaisquer negociações coletivas com o sindicato dos trabalhadores, orientando também para que a convenção coletiva em vigor não seja cumprida;

**CONSIDERANDO** que constituem condutas antissindicais quaisquer práticas que violem as liberdades sindicais estabelecidas pela Constituição Federal (arts. 8.º, 9.º e 37, incs. VI e VII), as consagradas nas Convenções Internacionais ratificadas pelo Brasil, as orientações do Comitê de Liberdade Sindical da OIT e as que impliquem cerceamento ou retaliação, direta ou indiretamente, à atividade sindical legítima;

**NOTIFICA/RECOMENDA à ABIH- BA - ASSOCIACAO BRASILEIRA DA INDUSTRIA DE HOTEIS - BAHIA a adoção das seguintes providências, em caráter preventivo/corretivo:**

**1) ABSTER-SE** de adotar quaisquer atos de ingerência no relacionamento entre suas associadas e o sindicato laboral, especialmente os tendentes a limitar ou impedir a atuação sindical, haja vista orientação, mediante circular, objetivando o descumprimento da Convenção Coletiva; impedir a realização de acordo coletivo de trabalho com o sindicato profissional; além de orientar as suas associadas a não repassarem aos sindicatos quaisquer valores a título de contribuições assistenciais;

**1.1) ENTENDE-SE** como conduta antissindical, de forma exemplificativa, qualquer prática que implique violação à liberdade ou à autonomia sindical, seja por meio da oposição de obstáculos à atuação do sindicato profissional ou de conduta que vise a desacreditar a agremiação perante os trabalhadores, seja por meio de coação, assédio moral, demissão ou de punição de servidores ou

empregados sindicalizados ou que pretendem se sindicalizar, a fim de conturbar a atuação sindical.

**2) A ABIH- BA - ASSOCIACAO BRASILEIRA DA INDUSTRIA DE HOTEIS - BAHIA deverá DAR CIÊNCIA** a todas as suas associadas da presente Recomendação, mesmo àquelas que forem admitidas posteriormente.

Esta notificação recomendatória é expedida com prazo indeterminado, podendo o Ministério Público, a qualquer momento, solicitar/requisitar informações sobre o cumprimento.

**Concede-se ao notificado o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar nesta Procuradoria, via peticionamento eletrônico, manifestação escrita acerca do efetivo cumprimento da presente Notificação Recomendatória, devendo as exigências elencadas acima serem comprovadas documentalmente.**

O não atendimento à presente recomendação implicará na adoção das medidas legais e judiciais cabíveis.

Salvador, 14 de março de 2024

RACHEL FREIRE DE ABREU NETA  
Procuradora do Trabalho